

Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo

Considerando a necessidade de apoiar a criação e a consolidação de cooperativas residentes no concelho.

Considerando a necessidade de incentivar a expansão do âmbito de actuação do sector cooperativo.

Considerando a necessidade de modernização das cooperativas já existentes, bem como a valorização da imagem e o reforço do potencial do sector.

Considerando o interesse que as cooperativas revestem para o progresso local, nomeadamente, em concelhos do interior.

Considerando a necessidade de regras justas e objectivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às Cooperativas.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal é elaborado o Regulamento Municipal de apoio ao Cooperativismo.

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza e objectivos do apoio da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão ao Cooperativismo.

Artigo 2.º

Podem candidatar-se, ao abrigo do presente Regulamento, as cooperativas que reúnem as seguintes condições:

- a) Possuam sede no concelho de Vila Velha de Ródão e contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
- b) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;

- c) Não se encontrem em estado de falência nem tenham em curso qualquer processo judicial de falência.
- d) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- e) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- f) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;

Artigo 3.º

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de subsídios;
- a) Apoio à construção e recuperação de sedes.
- b) Atribuição do local para construção de sede.

CAPÍTULO II

Atribuição de Subsídios às Cooperativas

Artigo 4.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se, nomeadamente;

- a) Apoio financeiro à criação de postos de trabalho
- b) Apoio financeiro ao investimento
- c) Apoio à modernização

Artigo 5.º

Podem candidatar-se a estes apoios as cooperativas que reúnem as condições enunciadas no artigo 2.º.

Artigo 6.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano.

Artigo 7.º

São consideradas prioritárias as seguintes áreas:

- a) Produção e comercialização de produtos locais;

- b) Habitação
- c) Recuperação do património
- d) Artesanato
- e) Ambiente
- f) Turismo

Artigo 8.º

Face à importância que o plano de cada cooperativa possa assumir para o desenvolvimento do concelho, a Câmara Municipal poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento do concelho de Vila Velha de Ródão;
- b) Número de cooperantes
- c) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- d) Organização e funcionamento da cooperativa;
- e) Capacidade de inovação;
- f) Coeficiente de concretização do Plano de actividades do ano anterior.
- g) Contribuição para o desenvolvimento do cooperativismo;

Artigo 9.º

1- Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma cooperativa assume especial relevância para o concelho.

2- Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de actividades e acções constantes desse mesmo protocolo.

3- Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

Artigo 10.º

1- Deverá ser exercido pela Câmara Municipal um acompanhamento regular às cooperativas, pelo que, será criada uma comissão de análise e avaliação da actividade cooperativa no concelho de Vila Velha de Ródão composta por dois representantes da Câmara Municipal.

2- Caberá a esta comissão:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas cooperativas.
- b) Dar parecer acerca dos Relatórios e Planos de Actividades apresentados pelas mesmas;
- c) Apreciar o nível de concretização do Plano de Actividades do ano anterior.

Artigo 11.º

1 - Os apoios financeiros serão atribuídos em reunião pública de Câmara, no mês de Maio de cada ano.

2- Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

3- Sempre que o subsídio ultrapassar o montante de 1000 Euros, deverá ser objecto de análise, específica e detalhada, pelo executivo municipal.

CAPÍTULO III

Apoios à construção e recuperação de sedes

Artigo 12.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Cooperativas que reunam as condições enunciadas no artigo 2.º.

Artigo 13.º

1- A Câmara Municipal poderá contribuir com 20% do custo, por si estimado, para a construção ou reparação das sedes das cooperativas.

2- Excepcionalmente, sempre que revista especial interesse para o concelho, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado por deliberação do executivo municipal.

Artigo 14.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do

prazo definido no artigo 6.º.

Artigo 15.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos nos artigos 7.º e 8.º.
- b) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 16.º

Constitui causa de exclusão de qualquer apoio:

- a) Ausência de licenciamento;
- b) Alteração não autorizadas ao projecto

Artigo 17.º

Os apoios concedidos à construção e remodelação de instalações serão atribuídos no prazo definido no artigo 11.º n.º 1.

Artigo 18.º

Caso o prazo convencionado para o início das obras não seja respeitado, as cooperativas estão obrigadas à devolução do montante concedido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Atribuição de local para construção de sede

Artigo 19.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Cooperativas que reúnam as condições presentes no artigo 2.º.

Artigo 20.º

1- A Câmara Municipal poderá atribuir às cooperativas um local para a construção da sua sede.

Artigo 21.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 6.º.

Artigo 22.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos nos artigos 7.º e 8.º;
- b) Disponibilidade física de terrenos;
- c) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 23.º

A atribuição de local para construção de sede será feita no prazo definido no artigo 11.º nº 1.

Artigo 24.º

Caso o prazo convencionado para o início das obras não seja respeitado, a Câmara Municipal tem direito de reversão sobre a área em causa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

A Câmara Municipal poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 26.º

A Câmara Municipal poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 27.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo camarário sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 28.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 29.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 15.º dia seguinte da sua publicação.

